"Câmara"

LEI Nº 2.917, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

"Dispõe sobre a criação de COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, para fins de apreciação do valor atribuído a imóvel, para lançamento do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS– "INTER-VIVOS", instituído no capítulo IV da Lei nº 2.328, de 28.12.1990."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a **Comissão Municipal de Avaliação,** que será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que substituirão os titulares nos seus eventuais impedimentos ou ausências.

ARTIGO 2º - O Prefeito do Município, através de Decreto, procederá a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Avaliação, os quais exercerão a função a título gratuito, considerada de interesse relevante público, devendo a mesma ser constituída pelos:

MEMBRO EFETIVOS:

I – Secretário de Finanças;

II – Secretário de Assuntos Jurídicos;

III – Secretário de Gabinete.

MEMBROS SUPLENTES:

I – Diretor do Departamento de Tributação;

II – Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário;

III – Diretor do Departamento de Patrimônio.

ARTIGO 3º - Os Laudos de Avaliação serão sempre firmados pelos 03 (três) membros titulares ou suplentes, quando dos impedimentos ou ausências.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Avaliação, com a colaboração de representantes do CRECI, CREA, Imobiliárias devidamente cadastradas no município, Cartórios de Notas, Secretário de Obras, e do Departamento de Engenharia, deverá elaborar, Planta Genérica de Valores de Terrenos e Construções, a qual será homologada e publicada, através de Decreto do Prefeito do Município, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Adamantina.

ARTIGO 5º - A impugnação do valor fixado na Avaliação, como base de cálculo do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS, será endereçada ao Secretário de Finanças do Município, acompanhada do Laudo Técnico de Avaliação do imóvel ou direito transmitido, instruída com no mínimo 02 (duas) avaliações de imobiliárias, legalmente cadastradas no município, o qual decidirá sobre a mesma.

ARTIGO 6º - Da decisão proferida pelo Secretário de Finanças, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, ao Prefeito do Município.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.000.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de dezembro de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.